

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 4.642, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 441.000,00 –(Quatrocentos e quarenta e um mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 441.000,00 – (Quatrocentos e quarenta e um mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto **ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da lei **1.671/22**, de acordo com o anexo único.

**Art. 2º** - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

**Art. 3º** Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

**Art.4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**

**PREFEITO**

**ANEXO**

**Decreto Número: 4.642, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.800. 101220064.2.245000	591	4490.52.00	150000	60.000,00	0,00
04.800. 103010065.2.207000	662	3190.11.01	160000	377.000,00	0,00
04.800. 103020064.2.071000	687	3390.32.00	150000	4.000,00	0,00
04.800. 102720018.2.148000	609	3191.13.02	150000	0,00	30.000,00
04.800. 103010065.2.075000	623	3190.04.00	150000	0,00	30.000,00
04.800. 103010065.2.075000	641	3390.39.00	150000	0,00	4.000,00
04.800. 103010065.2.207000	668	3390.36.00	160000	0,00	32.000,00
04.800. 103020123.2.194000	728	3390.39.00	160000	0,00	345.000,00
<b>Totais em R\$</b>				<b>441.000,00</b>	<b>441.000,00</b>

**PAULO VIEIRA DE BARROS**

**PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 4.640, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 185.000,00 – (Cento e oitenta e cinco mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 185.000,00 – (Cento e oitenta e cinco mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da lei **1.671/22**, de acordo com o anexo único.

**Art. 2º** - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

**Art. 3º** Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

**Art.4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2.023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**

**PREFEITO**

- **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito  
ANEXO

Decreto Número: 4.640 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.110.206050077.1.081000	055	4490.52.00	170401	2.640,00	0,0
02.140.185410088.1.054000	095	4490.52.00	170401	3.820,00	0,00
02.170.061820092.2.125000	121	3390.30.00	170401	4.320,00	0,00
02.220.041220112.2.169000	198	3390.30.00	170401	2.550,00	0,00
02.270.236950110.1.818000	239	4490.52.00	170401	2.081,00	0,00
02.270.276950110.2.247000	253	3390.30.00	170500	7.300,00	0,00
02.500.041230019.1.051000	338	4490.52.00	170401	5.090,00	0,00
02.500.041230019.2.040000	354	339039.00	170500	6.000,00	0,00
02.500.288430022.0.004000	384	4690.71.00	150000	25.000,00	0,00
02.600.154520034.2.048000	408	3390.30.00	170500	9.900,00	0,00
02.602.154510034.1.075000	454	4490.51.00	170500	48.200,00	0,00
02.602.154510043.2.250000	472	4490.51.00	170500	66.590,00	0,00
02.604.267820049.2.054000	537	3390.39.00	170401	1.509,00	0,00
02.400.041220010.2.027000	282	3390.39.00	170401	0,00	22.010,00
02.400.041220010.2.027000	283	3390.39.00	170500	0,00	137.990,00
02.500.288430022.0.005000	387	3291.22.00	150000	0,00	25.000,00
Totais em R\$				185.000,00	185.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

### AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, DE ACORDO COM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977, E Nº. 4.142/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia a Sra. SÔNIA M. STROLIGO DA SILVA como administradora provisória do terreno nº 02, quadra DH, do anexo ao cemitério novo de Bom Jardim, que consta em nome de LUIZ ALBERTINI DOS SANTOS, conforme decisão proferida no processo administrativo nº 1450/23.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Aviso de Edital

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/23**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0724/23**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS – SMASDH**

Objeto: Eventual e futura **adquisição de materiais para confecção de Enxovais para Bebês**, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Forma de Execução: Direta, com fornecimento em parcelado**

**Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Custo estimado: R\$ 55.233,25 (cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).**

**DATA DE ABERTURA: 05/12/2023**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 9h30Min**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)** “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) ou e-mail [licitação.bomjardim@gmail.com](mailto:licitação.bomjardim@gmail.com) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Obs:** As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site [www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br).

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus  
Pregoeira**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Aviso de Edital

### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/23**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SME - 7037/22 e 3411/23; SMS – 1777/22, 2372/23 e 3908/23; SMASDH – 0455/23, 3283/23 e 5062/23; SMOI – 1169/23; SMA - 3450/23.**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SME**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS – SMASDH**

**SECRETARIA DE SAÚDE – SMS, SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**

Objeto: Eventual e futura aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, mediante o Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria de Educação – SME, Secretaria Municipal de Assistência Social e Dir. Humanos – SMASDH, Secretaria de Saúde – SMS, Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOI e Secretaria de Administração – SMA,

**Forma de Execução: Direta, com fornecimento em parcelado**

**Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Custo estimado: R\$ 2.070.813,18 (dois milhões e setenta mil e oitocentos e treze reais e dezoito centavos).**

**DATA DE ABERTURA: 06/12/2023**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 9h30Min**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) “Acesso Identificado no link – Login”**

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) ou e-mail [licitação.bomjardim@gmail.com](mailto:licitação.bomjardim@gmail.com) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Obs:** As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site [www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br).

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus  
Pregoeira**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118

### BALANÇO FINANCEIRO

Página 1

Município: Bom Jardim  
Estado do Rio de Janeiro  
Período: 01/10/2023 até 31/10/2023  
Unidade Gestora: 0003 - INST. PREV. SERV.PÚBLICOS BOM PREVI

INGRESSOS		
Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		
	2.141.670,24	27.989.959,32
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	2.141.670,24	27.989.959,32
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		
	2.141.670,24	27.989.959,32
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		
	299,10	1.634.458,10
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		
	299,10	2.710,56
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
	0,00	1.631.747,54
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		
	658.157,87	95.027.565,27
Despesa a Liquidar		
	1.110,41	38.618,96
Despesa a Pagar		
	299,10	285,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
	267.887,72	2.604.726,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		
	388.860,64	92.383.933,72
<b>Saldo do Período Anterior</b>		
	53.140.934,71	10,45
Caixa e Equivalentes de Caixa		
	53.140.934,71	10,45
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>55.941.061,92</b>	<b>124.651.993,14</b>

DISPÊNDIOS		
Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		
	1.691.918,84	19.103.607,34
Ordinária	532.969,62	2.710,56
Vinculada	1.158.949,22	19.100.896,78
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		
	1.158.949,22	19.100.896,78
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		
	0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		
	463.146,45	105.354.133,66
Despesa Anterior Paga		
	14.561,53	0
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		
	0,00	18.229,63
Pagamento de Restos a Pagar Processados		
	0,00	473,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
	240.727,27	2.604.074,64
Outros Pagamentos Extraorçamentários		
	207.857,65	102.731.355,67
<b>Saldo do Período Atual</b>		
	53.785.996,63	194.252,14
Caixa e Equivalentes de Caixa		
	53.785.996,63	194.252,14
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>55.941.061,92</b>	<b>124.651.993,14</b>

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual			Exercicio Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	2.141.670,24	0,00	2.141.670,24	27.989.959,32	0,00	27.989.959,32
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	2.141.670,24	0,00	2.141.670,24	27.989.959,32	0,00	27.989.959,32
<b>TOTAL</b>	<b>2.141.670,24</b>	<b>0,00</b>	<b>2.141.670,24</b>	<b>27.989.959,32</b>	<b>0,00</b>	<b>27.989.959,32</b>

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.643, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Fixa as datas de vencimento dos impostos, Contribuição e Taxas municipais do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/TCL, CIP E ISS/ TFLIF para o exercício de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 256, 285 e 320 da Lei Municipal nº 218 de 14 de dezembro 2016 (CTM),

### D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam fixados os vencimentos do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), do imposto sobre Serviço (ISSQN) e da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento (TFLIF) para o exercício de 2024, conforme datas abaixo:

#### IPTU/TCL:

Com desconto:

Cota única – 1º vencimento, com 15% de desconto sobre o imposto – 08/03/2024;

Cota única – 2º vencimento, com 10% de desconto sobre o imposto - 10/04/2024;

Cota única – 3º vencimento, sem desconto..... – 10/05/2024;

Sem desconto, em parcelas:

1ª Parcela..... 10/05/2024;

2ª Parcela..... 10/06/2024;

3ª Parcela..... 10/07/2024;

4ª Parcela..... 09/08/2024;

5ª Parcela..... 10/09/2024;

6ª Parcela..... 10/10/2024;

7ª Parcela..... 08/11/2024;

8ª Parcela..... 10/12/2024.

#### ISSQN FIXO E ANUAL:

Parcela única anual – 1º vencimento, com 10% de desconto..... 30/04/2024;

Parcela única anual – 2º vencimento, sem desconto..... 31/05/2024.

Sem desconto, em parcelas:

1ª Parcela..... 31/05/2024;

2ª Parcela..... 30/06/2024;

3ª Parcela..... 28/07/2024.

#### TFLIF:

Parcela única anual – 1º vencimento, com 10% de desconto..... 30/04/2024;

Parcela única anual – 2º vencimento, sem desconto..... 31/05/2024.

#### ISSQN MENSAL:

Mês de janeiro de 2024..... 29/02/2024;

Mês de fevereiro de 2024..... 29/03/2024;

Mês de março de 2024..... 30/04/2024;

Mês de abril de 2024..... 31/05/2024;

Mês de maio de 2024..... 28/06/2024;

Mês de junho de 2024..... 31/07/2024;

Mês de julho de 2024..... 30/08/2024;

Mês de agosto de 2024..... 30/09/2024;

Mês de setembro de 2024..... 31/10/2024;

Mês de outubro de 2024..... 29/11/2024;

Mês de novembro de 2024..... 27/12/2024;

Mês de dezembro de 2024..... 31/01/2024.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO

MARTINA GOUVÊA PAIVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### CALENDÁRIO DE PAGAMENTO – TRIBUTOS 2024

<b>IPTU/TCL – COM DESCONTO:</b>			
COTA	VENCIMENTO	DESCONTO	DATA
ÚNICA	1º vencimento	15%	08/03/2024
ÚNICA	2º vencimento	10%	10/04/2024
ÚNICA	3º vencimento	Sem desconto	10/05/2024

<b>IPTU/TCL – SEM DESCONTO, em parcelas:</b>	
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO:
1ª parcela	10/05/2024
2ª parcela	10/06/2024
3ª parcela	10/07/2024
4ª parcela	09/08/2024
5ª parcela	10/09/2024
6ª parcela	10/10/2024
7ª parcela	08/11/2024
8ª parcela	10/12/2024

<b>ISSQN FIXO E ANUAL – COM DESCONTO:</b>			
PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO	DATA
ÚNICA ANUAL	1º vencimento	10%	30/04/2024
ÚNICA ANUAL	2º vencimento	Sem desconto	31/05/2024

<b>ISSQN FIXO E ANUAL SEM DESCONTO, em parcelas:</b>	
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO:
1ª parcela	31/05/2024
2ª parcela	30/06/2024
3ª parcela	28/07/2024

<b>TFLIF – alvará:</b>			
PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO	DATA
ÚNICA ANUAL	1º vencimento	10%	30/04/2024
ÚNICA ANUAL	2º vencimento	Sem desconto	31/05/2024

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 Processo nº 0918/2023

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2023 - que trata da "eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário – SMADA e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, Secretaria Municipal de Fazenda-SMF e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Ambiental-SMMPA", em que se sagrou vencedora a Empresa: EMERSON VIEIRA STROLIGO que ofertou o menor lance para executar os serviços no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Bom Jardim, 21 de novembro de 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Regulamenta a utilização de postes para fiação em geral no Município de Bom Jardim, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE BOM JARDIM**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono**

**a seguinte lei:**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a utilização dos postes para cabeamento e distribuição de energia e telecomunicações no Município de Bom Jardim – RJ.

**Art. 2º** A concessão, permissão ou autorização de serviço de distribuição de energia elétrica ou de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia, às Leis Municipais e outras exigências legais pertinentes à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Parágrafo Único. Caberá à prestadora, quando da instalação observar as posturas Municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como à instalação de lin,kk, has físicas em logradouros públicos.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I- infraestrutura: são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo, bem como cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados.

II- detentor: agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura;

III- ocupante: agente detentor de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços públicos, de interesse coletivo ou restrito, que utiliza a infraestrutura de detentor mediante contrato celebrado entres as partes, e

IV- ponto de fixação, ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica de cabo do ocupante dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, no poste do detentor.

**Art. 4º** Ficam os detentores e ocupantes de concessão, permissão ou autorização de serviço de distribuição de energia elétrica ou de serviço de telecomunicações obrigados a:

I- identificar os cabos existentes, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei;

II- realizar o alinhamento dos fios nos postes e a retirada dos fios e equipamentos excedentes ou sem utilização, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão competente;

III- fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição de postes, de concreto ou de madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

Parágrafo único. Os gastos incorridos no cumprimento deste artigo não gerarão qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Bom Jardim ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontrarem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para o Município de Bom Jardim ou para os consumidores.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realimento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de eliminarem os riscos.

§ 4º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.



**Art. 6º** A ocupação do poste deverá ser feita de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo da iluminação pública, assim como não serão permitidos cabos e/ou fios enrolados em postes para futura utilização.

**Art. 7º** As distâncias mínimas entre os condutores da rede de distribuição de energia elétrica não isolada e os da rede dos serviços de telecomunicações, nas condições mais desfavoráveis serão as seguintes:

I - tensão mínima de até 1.000 (mil) volts, 60 (sessenta) centímetros;

II - tensão máxima acima de 1.000 (mil) volts até 15.000 (quinze mil) volts, 150 centímetros, e

III - tensão máxima acima de 15.000 (quinze mil) volts até 35.000 (trinta e cinco mil) volts, 180 (cento e oitenta) centímetros.

**Art. 8º** As distâncias mínimas entre o cabeamento aéreo e a base da via, nas condições mais desfavoráveis serão as seguintes:

I - sobre locais acessíveis, exclusivamente, a pedestres: 3,0 m (três metros);

II - sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros);

III - sobre locais onde haja tráfego normal de pedestres, passagem particular de veículos e travessias sobre estradas particulares na área rural: 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros);

IV - sobre ruas e avenidas: 5,0 m (cinco metros), e

V - sobre locais acessíveis a máquinas e equipamentos agrícolas na área rural: 6,0 m (seis metros).

**Parágrafo Único.** Nos casos em que a altura do ponto de fixação não atenda às necessidades e não houver a possibilidade técnica de substituição do poste existente, deverá optar por instalações alternativas, como travessias subterrâneas, a fim de atender as condições de segurança da via.

**Art. 9º** Não será permitido o cruzamento de cabos ou fios em diagonal sobre os entroncamentos de vias públicas, desde que mantida a distância mínima de acordo com as legislações vigentes.

**Art. 10** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõe a NBR-15214 — Rede de Distribuição de Energia Elétrica — Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e a GEB-270 — Compartilhamento de Postes de Rede Elétrica para Telecomunicações e Demais Ocupantes, ou outras normas técnicas que venham a substituí-las.

**Art. 11** As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único.** A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entres postes.

**Art. 12** Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, o cabeamento telefônico e os demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável das áreas, conforme definido em regulamento, e devidamente isolados da vegetação.

**Art. 13** Nas ruas arborizadas e perto de sacadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes deverão ser estendidos a uma distância segura das árvores e sacadas, ou convenientemente isolados.

**Art. 14** As redes e equipamentos de telecomunicação devem possuir aterramentos e proteções, para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfiram tensão para as instalações dos usuários.

**Parágrafo Único.** Os cabos de descida dos aterramentos devem ser protegidos com eletroduto de material resistente de forma a impedir quaisquer danos aos mesmos.

**Art. 15** A partir do registro da solicitação pelo cliente ou da notificação pela Prefeitura, os detentores e ocupantes terão os seguintes prazos:

**Parágrafo Único.** De imediato para a desobstrução das vias e manutenção da segurança, e até 6 (seis) meses para adequação das instalações e equipamentos e remoção dos materiais em desuso. (**Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 008/2023**)

**Art. 16** Sem prejuízo das demais sanções legais, o descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei acarretará multa diária, no valor equivalente a 300 (trezentas) UNIF-BJ e, em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

§ 1º Os valores das multas constantes nesta Lei serão corrigidas anualmente pelo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

§ 2º A receita arrecadada através da multa prevista no caput deste artigo será destinada ao Fundo Municipal de Turismo.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 118

§ 3º A fiscalização e a aplicação das multas devidas serão efetuadas pelo setor de Fiscalização de Postura e Urbanismo do Município.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BOM JARDIM, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

### TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, DE ACORDO COM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977, E Nº. 4.142/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Concede a perpetuidade do nicho nº 241, do Cemitério Novo, do 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, em nome de MARGARIDA MARIA TAVARES para MARLENE DAS GRAÇAS FERNANDES, conforme decisão proferida no processo administrativo nº 3578/23.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PAULO VEIRA DE BARROS  
PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-11-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 118



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 360/23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício nº 497/2023-PJM, de 07/11/2023.

**R E S O L V E:**

Nomear o servidor abaixo relacionado para atuar junto ao Convênio de Cooperação para Protesto de Certidão da Dívida Ativa produzindo efeitos retroativos a data de 01/11/2023.

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRICULA</b>
WEVERTON BARCELOS DOS SANTOS	Assessor II da Procuradoria Jurídica Municipal-DAS-2	41/7264-PJM

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**